



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
OUVIDORIA

Documento nº 46/2016 (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado contra o Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. Alega excessiva demora no julgamento do processo 0502871-50.2015.4.05.8307.

O Juízo Requerido informou que o processo foi ajuizado em 11/2015 e se encontra para concluso desde 09.12.2015, na 194ª ordem de conclusão.

É o relatório.

O Juízo Requerido apresentou fatores que teriam impossibilitado a prestação jurisdicional ter sido prestada mais rapidamente: *i)* a assessoria estava com um servidor a menos desde 2014 até o mês de março de 2016, *ii)* houve uma grande distribuição de processos em Palmares/PE, cerca de 1000 processos apenas no sistema Creta entre janeiro e março de 2016 (lembrando-se tratar de vara de competência plena), *iii)* o mutirão de conciliação realizado em janeiro (cerca de 260 audiências de conciliação - o que findou por deslocar parte da força de trabalho para auxílio em tais audiências).

Dessarte, considero regular o processamento do feito até o momento e concluo no sentido de não tomar providências a respeito, resguardando a eventual apreciação de novo pedido de providências caso a demora no julgamento se torne excessiva ou seja apresentado pelo Requerente algum outro entrave.

Dê-se ciência desta decisão ao Requerente e ao Juízo Requerido.

Após, archive-se.

Recife, 30 de maio de 2016.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL